



PROJETO DE LEI Nº 050/ 2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIÊNCIA CONTRA O CÂNCER
DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Palmas a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos os seguintes:

I - Implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

II - Disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

III - Desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV - Assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V - Promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

Art. 4º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 5º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, servidores do próprio quadro de saúde do município, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária 8600 – Secretaria Municipal de Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde.

Art. 8º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá ser amparada, receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. Deverá ser repassado orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021

Daniel Nascimento
Vereador de Palmas – Republicanos



JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem como objetivo instituir no Sistema Municipal de Saúde a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Palmas, visando proteger e prevenir a saúde de mulheres sujeitas a essa neoplasia maligna.

O câncer de ovário, apesar de sua baixa incidência se comparado a outros cânceres como o de mama, é a neoplasia maligna ginecológica mais letal. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA) é o tumor ginecológico com a menor chance de cura e o mais difícil de ser diagnosticado. Em cerca de 75% dos casos, o diagnóstico ocorre apenas quando a doença já se encontra em estágio avançado.

A dificuldade em realizar o diagnóstico da doença e o fato de seus principais sintomas se manifestarem apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornam o tratamento da doença mais difícil, sem resultados efetivos, retirando qualquer perspectiva de cura e levando, não raras vezes, ao óbito.

A problemática da doença, dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e ausências de ações governamentais para a prevenção e combate da doença reduzem ainda mais as chances de um tratamento adequado, de sobrevivência e de qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença.

A importância da propositura ora apresenta, é para que a população feminina palmense seja orientada e informada sobre os principais sintomas, riscos e tratamentos do câncer de ovário. As campanhas preventivas são salutares para que se possa fazer um combate eficiente à doença. No caso do câncer de ovário, a informação orientada e coordenada é uma das principais armas para combater a doença.

A mortalidade da doença e a ausência de diagnóstico precoce tornam imperioso que a municipalidade defina políticas públicas orientadas para toda a rede municipal de saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, *caput*, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado garanti-la. A observância do direito à saúde, e consequentemente à vida é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa maneira, amparados pela CF de 1988, acreditamos que a criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no âmbito do município de Palmas, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantirá o direito à saúde das mulheres palmenses para que tenham uma melhor qualidade de vida.

Nesse sentido, conto com meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021

Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos